

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**EDITAL Nº 02/TCE-GO, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007 (RETIFICAÇÃO)(\*)**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE**  
**AUDITOR E DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS torna pública a retificação dos subitens **3.3.1** e **3.3.3**, do Edital nº 01/TCE-GO, de 13 de setembro de 2007, do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS para provimento de cargos efetivos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e de Procurador do Ministério Público no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, passando a figurar com as inclusões e modificações a seguir expostas, permanecendo inalterados todos os demais itens e subitens do edital supracitado:

**Onde se lê**

**“3.3.1 - São requisitos para investidura no cargo de AUDITOR:**

- a) ser brasileiro ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I do art. 37 da Constituição da República;
- b) ter, na data da posse, idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos incompletos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais (os candidatos de ambos os sexos) e militares (os do sexo masculino);
- d) estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) possuir diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pela Gerência de Saúde e Segurança da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP, para o ato de posse.”

**Leia-se:**

**“3.3.1 - São requisitos para investidura no cargo de AUDITOR:**

- a) ser brasileiro ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I do art. 37 da Constituição da República;
- b) ter, na data da posse, idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos incompletos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais (os candidatos de ambos os sexos) e militares (os do sexo masculino);
- d) estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- f) possuir diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pela Gerência de Saúde e Segurança da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP, para o ato de posse;
- h) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública e contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija tais conhecimentos, mediante comprovação por certidões com fé pública, indicando as atribuições efetivamente exercidas, o tempo de exercício e a prática reiterada dos atos que exijam os conhecimentos referidos;”

**Onde se lê**

**“3.3.3 - Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos fixados no subitem 3.3.1 serão exigidos no ato da inscrição definitiva.”**

**Leia-se:**

**“3.3.3 - Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos fixados no subitem 3.3.1 serão exigidos no ato da inscrição definitiva, exceto em relação à letra “h”, do mesmo subitem, cuja entrega ou comprovação será feita quando da convocação para a posse.”**

Goiânia, 19 de setembro de 2007.

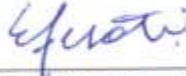
(\*) Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 20.216, de 21 de setembro de 2007, página 6.





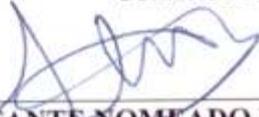
---

**CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás



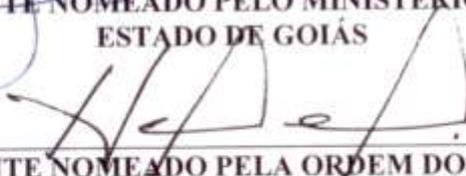
---

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA**  
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público de Provas e Títulos  
para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Tribunal de  
Contas do Estado de Goiás



---

**REPRESENTANTE NOMEADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE GOIÁS**



---

**REPRESENTANTE NOMEADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**